



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1202/2002-PMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do município de Macapá em fixarem cartazes informativos sobre medicamentos genéricos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as farmácias e drogarias do Município obrigadas a afixarem em local visível ao consumidor, cartazes contendo a correlação entre o nome comercial ou a marca do produto e sua classificação como medicamento genérico.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, classificam-se como genéricos os medicamentos descritos no inciso XXI do art. 1º da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

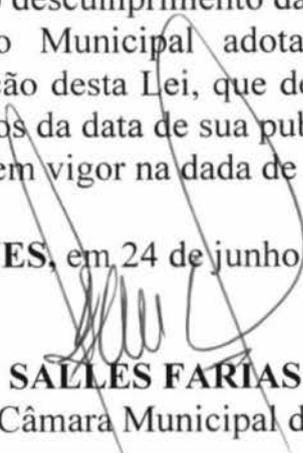
Art. 2º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência, na primeira ocorrência;
- II - Multa de 200 UFM'S - Unidades Fiscais do Município, na segunda ocorrência;
- III - Em caso de reincidência, multa no valor equivalente ao dobro da multa anterior;
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até cessar a infração, caso persista o descumprimento da lei.

Art. 3º. O Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para a plena aplicação desta Lei, que deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 24 de junho de 2002.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá